Id:09FEB60056E939CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - PMC

A Prefeitura Municipal de Caracol – PI, através do seu Pregoeiro Oficial, avisa aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, Tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, objetivando a Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de Material de Expediente destinados a atender demandar da Prefeitura e Secretarias Municipais de Caracol – PI, publicado no diário oficial dos municípios no dia 25/02/2021. **ONDE SE LÊ:** às 11:00h (Onze horas) do dia 07 de Abril de 2021; **LEIA SE:** às 11:00h (onze horas) do dia 12 de Abril de 2021.

Caracol - PI, 25 de Março de 2021.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

Id:10EF115A2A9B438E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Lei nº 02 /2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Caracol-PI, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal e de conformidade ao art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona esta Lei nos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Caracol o CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 001/2007, de 21 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII – Criar ou atualizar o regimento interno do Conselho, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. CACS-FUNDEB será constituído de titulares que terão cada um o seus respectivos suplentes conforme suas representações indicadas a seguir:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos educacionais nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10°. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o art. 6°; e
III – situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 11°. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12°. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13°. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 14°. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 15°. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16°. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17°. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18°. O regimento do CACS-FUNDEB, deverá ser atualizada ou criado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a posse dos Conselheiros.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.553.622/0001-23

Art. 19°. O Conselho atuara com autonomia, sem vinculação e subordinação ao Poder Executivo Local.

Art. 20°. Os casos omissos na presente Lei, obedecerão às disposições da Lei N° 14.113/2020.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei nº 001/2007, de 21 de março de 2007 e a Lei N° 005, de 08 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol-PI, 29 de março de 2021.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Id:125256D288254012

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, Nº 340, centro
CEP: 64.865 – 000 FONE/FAX: (89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

PORTARIA Nº 097/2021 **Ribeiro Gonçalves - PI, 29 de março de 2021.**

Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB do município de Ribeiro Gonçalves - PI e dá outras providencias referente à Lei 546/2021 de 22 do março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e valorização do magistério – FUNDEB do município de Ribeiro Gonçalves para o biênio 2021/2022.

1. **1- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
TITULAR: Dalilla de Sousa e Silva CPF 004.577.263-00
SUPLENTE: Jacileide Borges dos Santos Menezes de Carvalho CPF 645.859.641-34

2. **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES**
TITULAR; Basília Ferreira Formiga Santos CPF 451.758.023-72
SUPLENTE; Katia Reis de Menezes Farias CPF 751.482.503-72

3. **REPRESENTANTES DOS DIRETORES**
TITULAR: Maria Excelsa Ribeiro da Rocha Barros CPF 397.331.903-06
SUPLENTE: Marly Almeida Trindade Bastos CPF 024.868.343-89

4. **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO**
TITULAR: Clese Ribeiro Barbosa CPF 361.462.183-91
SUPLENTE: Silvaneide dos Santos Costa CPF:662.347.783-72

5. **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**
TITULAR: Alex Vieira Simão CPF 937.842.601-87
SUPLENTE: Glayce Kelly Martins de Sousa da Silva CPF 031.113.103-45
TITULAR: Ildma Cerqueira dos Santos CPF 783.418.171-87
SUPLENTE: Otoni Cesar Bastos Filho CPF 846.002.093-20

6. **REPRESENTANTES DE ALUNOS**
TITULAR; Betânia Ribeiro Lima Costa CPF 925.768.503-91
SUPLENTE Maria Dinalva Alves de Sousa CPF 010.260.733-86
TITULAR: Laudivania de Sousa Rocha CPF 031.215.113-60
SUPLENTE: Verônica Quixabeira de Sousa CPF 106.534.643-39

7. **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**
TITULAR: Fabrício Soares da Rocha CPF 012.445.443-70
SUPLENTE: Marcia Regina Ribeiro de Assis CPF 054.772.833-60

8. **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
TITULAR: Silvana Mota Rocha de Meneses CPF 531.196.903-25
SUPLENTE: Maria Lodima Pereira de Carvalho CPF: 054.771.793-84

9 – **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**

TITULAR: Maria do Socorro Pinheiro de Sousa Costa CPF 497.103.463-34
SUPLENTE: Betânia Maria de Sousa Ferreira Dourado CPF 305.092.703-87

10 - **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.**
TITULAR: Magna Cristina Ribeiro de Assis CPF 054.773373-97
SUPLENTE: Karlleny Dias de Castro CPF 022.682.863-80

11 - **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – IGREJA BATISTA INDEPENDETE ÀGAPE.**
TITULAR: Wilton Borges dos Santos Lima CPF 023.025.303-22
SUPLENTE: Isadora Soares da Rocha Ferreira CPF 094.686.043-22

12 - **REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO**
TITULAR: Maria Inês Ferreira de Carvalho CPF 829.872.703-72
SUPLENTE Maria Marlene Lopes de Carvalho CPF 024.006.463-17

Art. 2 – A duração do mandato do referido conselho terá sua vigência até 31/12/2022, sendo considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 3 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI

Id:0B61FB78B4733EA9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

EXTRATO DO CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCEDIMENTO Nº. 006/2021 LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI 8.666/93, LEI 123/2006, DECRETO N. 5450 DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PORTARIA Nº. 07/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI. CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340, CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES– PI.
CONTRATADA: POSTO DO LEO – CLECIANE DA SILVA TRINDADE – ME, CNPJ/MF SOB O Nº 12.070.974/0001-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI) – EXERCICIO 2021, COM FORNECEDOR NA CIDADE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E RECURSOS FEDERAIS
VALOR: LOTE 2- FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E DIESEL COMUM, NA RIBEIRO GONÇALVES – PI PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS – GASOLINA ADITIVADA R$ 6,50 O LITRO; ÓLEO DIESEL S10 R$ 5,20 O LITRO – TOTAL LOTE R$1.202.500,00. LOTE 3 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E DIESEL COMUM, NA RIBEIRO GONÇALVES – PI PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURURA - GASOLINA ADITIVADA R$ 6,50 O LITRO; ÓLEO DIESEL S10 R$ 5,20 O LITRO – TOTAL LOTE R$ 578.500,00.
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 DE MARÇO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2021
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE) POSTO DO LEO – CLECIANE DA SILVA TRINDADE – ME- CNPJ/MF SOB O Nº 12.070.974/0001-20 (CONTRATADO)